



Município da Lourinhã
Divisão Jurídica e Recursos Humanos
Concursos

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas Gerais e Cláusulas / Especificações Técnicas

Procedimento por Consulta Prévia

[Nos termos do art.º 16º, alínea c) do n.º 1 do art.º 20º e art.º 112.º a 127.º do Código Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08, na sua atual redação]

Aquisição de Equipamentos para Deposição de Resíduos Sólidos Urbanos

Procedimento com a referência:

CPG/5/2021

Valor base para efeitos do presente procedimento é de 31.900,00Euros

JOÃO DUARTE
ANASTÁCIO
DE CARVALHO

Assinado de forma digital
por JOÃO DUARTE
ANASTÁCIO DE
CARVALHO
Dados: 2021.03.19
16:32:24 Z

O Presidente da Câmara

(João Duarte Anastácio de Carvalho, Eng.º)

Índice

Concursos	1
CADERNO DE ENCARGOS.....	3
PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1. ^a - CADERNO DE ENCARGOS.....	4
CLÁUSULA 2. ^a - DEFINIÇÕES.....	4
CLÁUSULA 3. ^a - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.....	4
PARTE II CLÁUSULAS JURÍDICAS	5
CLÁUSULA 4. ^a - OBJETO	5
CLÁUSULA 5. ^a - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS	5
CLÁUSULA 6. ^a - DURAÇÃO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 7. ^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA	6
CLÁUSULA 8. ^a - ATUALIZAÇÕES JURÍDICO-COMERCIAIS.....	6
CLÁUSULA 9. ^a - OBRIGAÇÃO DE SIGILO.....	7
CLÁUSULA 10. ^a - CAUÇÃO	7
CLÁUSULA 11. ^a - SEGUROS	8
CLÁUSULA 12. ^a - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	8
CLÁUSULA 13. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	8
CLÁUSULA 14. ^a - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	9
CLÁUSULA 15. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	9
CLÁUSULA 16. ^a - FORO COMPETENTE	10
CLÁUSULA 17. ^a - PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	10
CLÁUSULA 18. ^a - BOA-FÉ.....	10
CLÁUSULA 19. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	11
PARTE III CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	11
Capítulo I	11
Secção I	11
Especificações Técnicas.....	11
CLÁUSULA 20. ^a - OBJETO	11
CLÁUSULA 21. ^a - ENQUADRAMENTO E ÂMBITO	11
Secção II	14
Formação dos preços	14
CLÁUSULA 22. ^a - PREÇO BASE	14
CLÁUSULA 23. ^a - PREÇO CONTRATUAL	15
Secção III.....	15
Execução do Contrato.....	15
CLÁUSULA 24. ^a - PRAZO DE EXECUÇÃO	15
CLÁUSULA 25. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS	15
CLÁUSULA 26. ^a - GESTOR DO CONTRATO.....	16
CLÁUSULA 27. ^a - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS	16

CLÁUSULA 28. ^a -	GARANTIA DE CONFORMIDADE DE ENTREGA DOS BENS.....	16
CLÁUSULA 29. ^a -	PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	17
Capítulo II -	PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	17
CLÁUSULA 30. ^a -	PENALIDADES CONTRATUAIS.....	17
CLÁUSULA 31. ^a -	RESCISÃO DO CONTRATO	18
CLÁUSULA 32. ^a -	REGIME SANCIONATÓRIO	19
CLÁUSULA 33. ^a -	RECURSOS	19
Anexo 1		19

PARTE I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - CADERNO DE ENCARGOS

O Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da Aquisição de Equipamentos para Deposição de Resíduos Sólido Urbanos, de acordo com as especificidades definidas na Parte III e no Anexo 1, Especificações Técnicas, ao caderno de encargos, a ser contratada pela Câmara Municipal de Lourinhã.

Cláusula 2.^a - DEFINIÇÕES

Para efeito do presente Caderno Encargos entende-se por:

Contrato – Contrato a celebrar (caso se justifique, art.º 95º Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 janeiro atualizado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação) entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária nos termos do presente caderno de encargos;

Entidade Adjudicante – Câmara Municipal de Lourinhã;

Entidade Adjudicatária – Fornecedor dos bens;

Aquisição de Bens – Fornecimento dos bens, pela entidade adjudicatária à entidade adjudicante;

CCP – Código dos Contratos Públicos aprovado e publicado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto;

Proposta – a proposta apresentada ao procedimento pelo adjudicatário;

IVA – imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 3.^a - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1 - A aquisição de bens objeto do contrato e todos os atos que ao mesmo digam respeito obedecerão ao presente caderno de encargos.

Para o seu cumprimento o adjudicatário atenderá:

- a) Às Especificações Técnicas definidas na Parte III - Cláusulas Técnicas e anexo 1 do presente Caderno de encargos e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a Câmara Municipal de LOURINHÃ e o adjudicatário;
- b) Às alterações que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE LOURINHÃ, mesmo que não sejam explícitas nos termos do concurso e que não adulterem os pressupostos do mesmo.

2 - Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato o presente Caderno de Encargos, o Convite, a proposta do adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos neste Caderno de Encargos.

PARTE II | CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 4.^a - OBJETO

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de bens, de acordo com as características técnicas constantes na Parte III – Cláusulas Técnicas e anexo 1 deste Caderno de Encargos.

2 - O valor base é de **31.900,00€** (trinta e um mil e novecentos euros) acrescido de IVA à taxa legal.

3 - O objeto do contrato encontra-se definido com Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com código CPV **34928480-6**, com descrição – **Contentores e baldes para lixo e resíduos**, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008 e passou a ser aplicável a partir de 15/09/2008.

Cláusula 5.^a - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6.ª - DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato vigorará até à entrega, em conformidade com os respetivos termos e condições, discriminados neste caderno de encargos, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

6

Cláusula 7.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) O adjudicatário obriga-se a entregar todos os bens objeto do contrato no prazo estipulado
- b) O adjudicatário obriga-se a entregar, nas condições de preço contratadas, todos os objetos enumerados no caderno de encargos;

2 - O adjudicatário assume plena responsabilidade pela entrega dos equipamentos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a Câmara Municipal de Lourinhã.

Cláusula 8.ª - ATUALIZAÇÕES JURÍDICO-COMERCIAIS

1 - O adjudicatário deve comunicar à Entidade Adjudicante, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2 - O adjudicatário obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 9.^a - OBRIGAÇÃO DE SIGILO

1 - O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela Câmara Municipal de Lourinhã, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

2 – A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – A partir de 01-05-2018 estas condições de sigilo devem refletir as obrigações relativas aos dados pessoais, previstas no novo Regulamento Geral de Proteção de Dados n.º 2016/679 da União Europeia.

Cláusula 10.^a - CAUÇÃO

1 - De acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP não é exigível a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

2 - A Câmara Municipal da Lourinhã, se o achar conveniente, procederá à retenção de até 10% dos valores dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 11.^a - SEGUROS

1 — Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na execução, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 — A Câmara Municipal de Lourinhã pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 12.^a - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Câmara Municipal de Lourinhã obriga-se a:

- 1 - Fornecer ao adjudicatário a Lista de Artigos tipo de acordo com a Parte III do presente Caderno de Encargos que dele faz parte integrante.
- 2 - Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Cláusula 13.^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 - O fornecedor não poderá subcontratar ou ceder a posição contratual no contrato, ou ceder quaisquer direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, por escrito da Câmara Municipal de Lourinhã.

2- Para efeitos desta autorização, o cessionário deverá apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

3- A Câmara Municipal de Lourinhã deverá ainda verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A, ambos do CCP.

4- Em caso de subcontratação, o cocontratante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

5- Em caso de incumprimento do cocontratante, das suas obrigações, o contraente público pode ordenar a cessão da posição contratual do cocontratante para um terceiro, pela ordem

sequencial do procedimento pré-contratual, conforme o previsto na alínea f) do art.º 302.º e do art.º 318.º-A, ambos do CCP.

Cláusula 14.^a - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

2 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

4 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos do artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

4 – Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes **devem no Contrato**, identificar as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

5 – Todos os documentos enviados através de ficheiros e ou pastas comprimidas (tipo ZIP ou RAR) por via de correio eletrónico, todos os ficheiros autónomos contidos, ou não, nessa mesma pasta zipada, deverão estar **individualmente assinados eletronicamente** mediante a utilização de um certificado de assinatura digital qualificada, emitida por uma entidade Certificada pela Autoridade Nacional de Segurança, tanto pelo contraente público como pelo cocontratante ou os seus representantes legais

Cláusula 16.^a - FORO COMPETENTE

1 - Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente a comarca à qual compete a resolução do litígio.

2- As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 17.^a - PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Para a eficácia do contrato, a adjudicação será publicitada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt

Cláusula 18.^a - BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 19.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária.

PARTE III | CLÁUSULAS TÉCNICAS

Capítulo I

Secção I

Especificações Técnicas

Cláusula 20.^a - OBJETO

De acordo com o definido na cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos, o objeto deste contrato consiste no fornecimento de equipamentos para a deposição de resíduos sólidos urbanos.

11

Cláusula 21.^a - ENQUADRAMENTO E ÂMBITO

A gestão de resíduos urbanos é, nos termos do regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, um serviço público de carácter estrutural, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, às atividades económicas e à proteção do ambiente, que deve pautar-se pelos princípios da universalidade no acesso, da continuidade e da qualidade de serviço, e da eficiência e equidade.

O Regulamento n.º 983/2019 de 30 dezembro - *Regulamento Municipal de Higiene e Limpeza Pública*, estabelece as regras da prestação do serviço municipal de gestão de resíduos urbanos, pelo Município da Lourinhã, aos utilizadores que produzem resíduos urbanos na sua área de

influência, complementando, de acordo a Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro, o Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Resíduos Urbanos, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto.

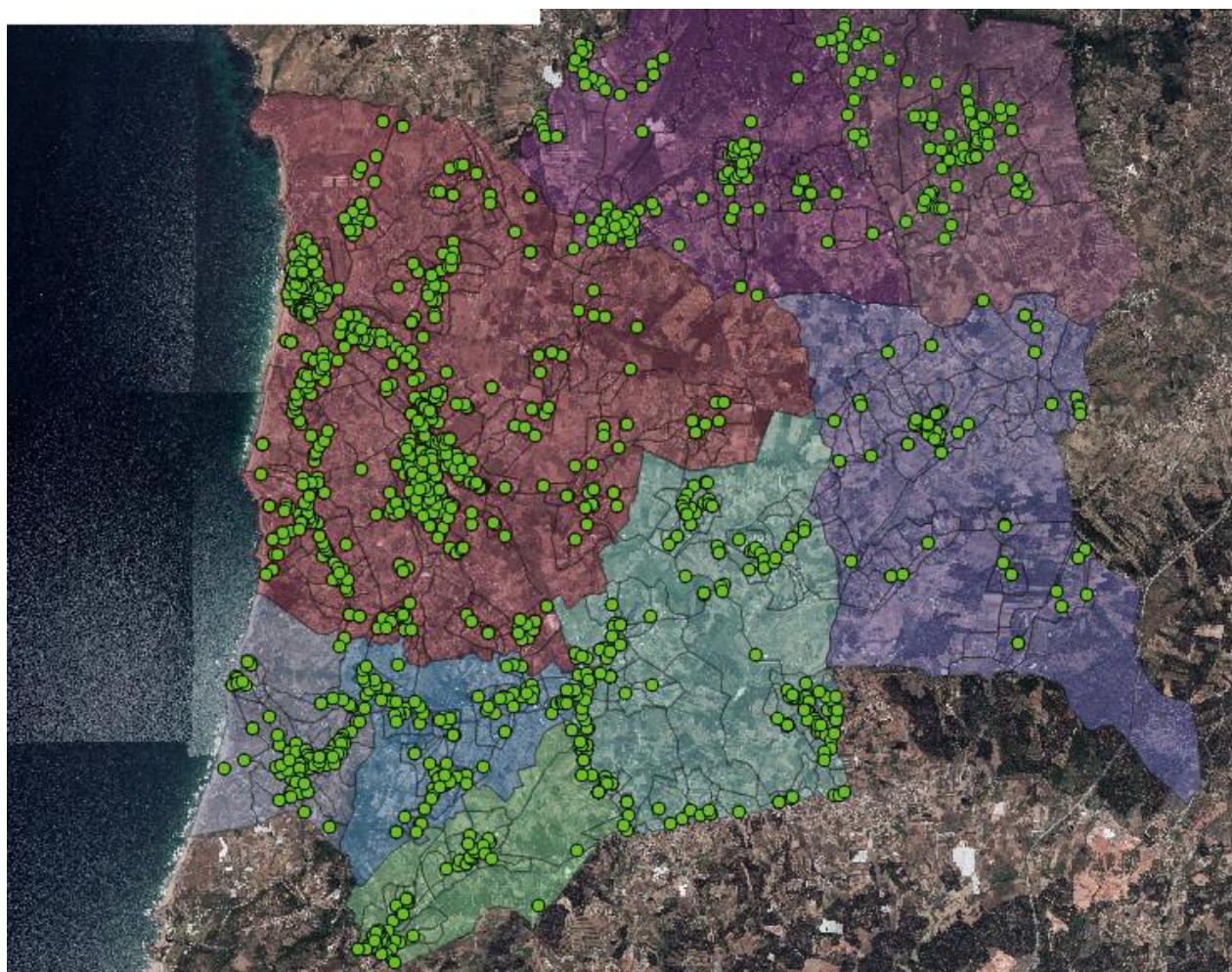
O exposto Regulamento, no seu âmbito refere que o serviço municipal de gestão de resíduos urbanos compreende as seguintes atividades: instalação, manutenção e substituição de equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos; recolha, transporte e tratamento dos resíduos urbanos.

O Município da Lourinhã é a entidade titular e entidade gestora do serviço municipal de gestão de resíduos urbanos, na vertente de deposição, recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciados. Por tal, tem como obrigação: garantir a gestão dos resíduos urbanos produzidos na sua área de influência, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor; assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe ou recebe; garantir a regularidade, a continuidade e a qualidade do serviço; manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao serviço; promover a instalação, a conservação e a renovação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos.

Em função do tipo de resíduos urbanos, o Município disponibiliza aos utilizadores contentores de proximidade para utilização coletiva, com uma capacidade compreendida entre os 800 litros e os 1100 litros e contentores para utilização individual/porta-a -porta, com uma capacidade compreendida entre os 90 litros e os 120 litros.

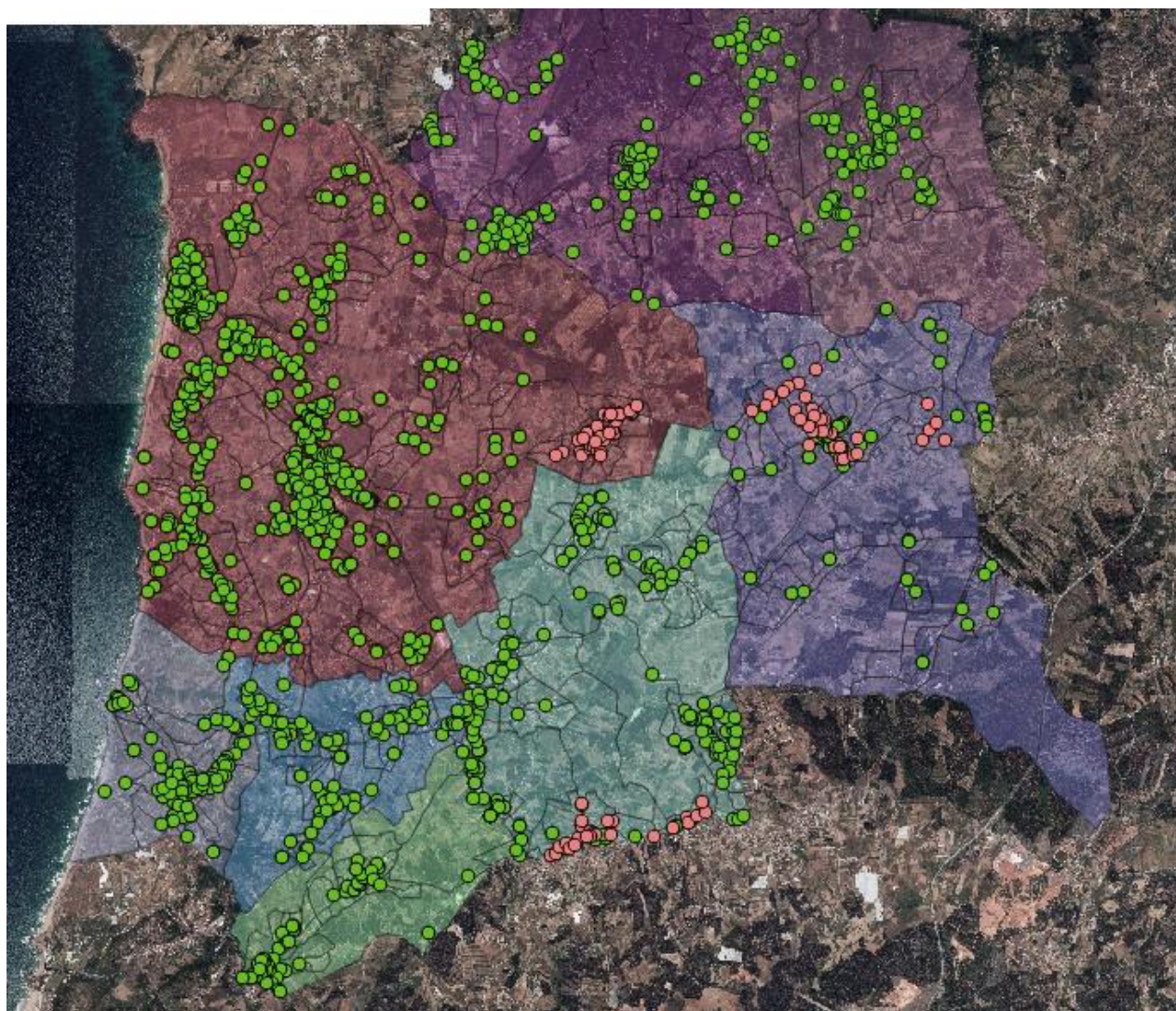
Para a localização e instalação dos equipamentos destinados à deposição de resíduos indiferenciados (contentores coletivos) é observada uma distância igual ou inferior a 100 metros dos limites dos prédios ou uma distância de 200 metros para as situações em que os arruamentos que servem os prédios onde são produzidos os resíduos, apresentem condicionalismos ao trânsito automóvel, designadamente, dos veículos afetos à recolha e nos casos em que os locais de produção tenham uma localização isolada, para além de outros critérios gerais.

Existe em toda a área geográfica do concelho a disponibilização de vários equipamentos para a deposição de resíduos sólidos urbanos, nomeadamente cerca de 1402 contentores coletivos com capacidade de 800L e 1100L. Estes localizam-se essencialmente nas áreas mais urbanas do concelho. A restante população é servida com a disponibilização de contentores de uso individual com capacidade de 110L e com recolha porta-a-porta.



Legenda: ● Localização de contentores coletivos de 800lts / 1100lts

Como proposta para a melhoria e gestão do serviço municipal de resíduos urbanos, considera-se relevante a substituição dos equipamentos individuais por equipamentos de uso coletivo, principalmente a curto prazo nas localidades de Atalaia, Cabeça Gorda, Casais das Campainhas, Moita dos Ferreiros e Sobral.



Legenda: ● Localização de contentores coletivos de 800lts / 1100lts
● Proposta de localização de contentores coletivos de 800lts / 1100lts

É neste sentido que, se demonstra necessária a aquisição de mais equipamentos de uso coletivo, de forma a alcançar maiores níveis de eficiência, eficácia e de economia no sistema de municipal de gestão de resíduos urbanos.

Secção II

Formação dos preços

Cláusula 22.^a - PREÇO BASE

O valor base, que será o valor máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **€ 31.900,00** (trinta e um mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 23.^a - PREÇO CONTRATUAL

1 - Pela aquisição dos equipamentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Câmara Municipal de Lourinhã deverá pagar ao fornecedor os bens entregues nos termos da Parte III – Cláusulas Técnicas, do caderno de encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não pode exceder, os parâmetros base indicados na cláusula anterior.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Secção III

Execução do Contrato

15

Cláusula 24.^a - PRAZO DE EXECUÇÃO

O fornecedor obriga-se a fornecer os bens, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da outorga do contrato.

Cláusula 25.^a - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos estabelecidos neste caderno de encargos, para efeitos de execução do contrato, contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar no dia seguinte à constituição da ocorrência efetuada pela entidade adjudicante à entidade adjudicatária;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados; e,

- c) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 26.^a - GESTOR DO CONTRATO

- 1 – O acompanhamento permanente da execução do contrato será efetuado por um gestor do contrato, designado pelo contraente público.
- 2 - O Gestor do Contrato do Município da Lourinhã designado é: **Sofia Isabel Delgado, Técnica Superior de saúde ambiental, da Divisão de Água e Ambiente – Coordenação do Ambiente**, que tem como função acompanhar a execução do contrato, tendo por base o desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material.
- 3 - Caso o gestor do contrato detete algum desvio, defeito ou outra anomalia, deve comunicar ao órgão competente, através da elaboração de um relatório, no qual fundamenta as medidas corretivas adequadas.

Cláusula 27.^a - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

16

Os equipamentos objeto de aquisição devem ser entregues, no Parque de Viaturas, Máquinas e Oficinas, E.N. 247, Km 14,400, 2530-094 Lourinhã, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre as 8h00m e as 16h00m, até ao termo do prazo referido na cláusula 24.^a, sob pena de aplicação das multas previstas na cláusula 30.^a.

Coordenadas: 390 13'43.7" N 90 18'41.0" W

Cláusula 28.^a - GARANTIA DE CONFORMIDADE DE ENTREGA DOS BENS

- 1 – A entidade adjudicante emite auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, bem como em relação à quantidade adjudicada.
- 2 – A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos produtos entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

3 – No caso de os bens apresentarem defeitos ou discrepâncias, o fornecedor deve proceder, à sua substituição no prazo razoável que for determinado pelo Gestor de Contrato do Município da Lourinhã e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 29.^a - PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – As quantias devidas pelo Município de Lourinhã, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas após a receção, verificação e validação por parte do Gestor de Contrato, no prazo de até 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação.

2 – As faturas deverão ser enviadas para o Município de Lourinhã – Coordenação Financeira, Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã, com a indicação do n.º Sequencial da Ficha de Compromisso.

3 – Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com o fornecimento dos bens adquiridos objeto do contrato.

4 – Em caso de discordância por parte do Município de Lourinhã, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de Cheque ou Transferência Bancária.

17

Capítulo II - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 30.^a - PENALIDADES CONTRATUAIS

1 – Caso o adjudicatário não proceda à entrega dos bens no prazo contratualmente estabelecido, ser-lhe-ão aplicadas até à sua entrega ou até à rescisão do contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega do bem objeto deste contrato, tendo em conta as especificidades técnicas expressas no presente Caderno de Encargos.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Lourinhã pode exigir-lhe uma pena pecuniária.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto de contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Lourinhã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – O Município da Lourinhã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Lourinhã exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 31.^a - RESCISÃO DO CONTRATO

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Lourinhã, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente a partir de 21.º dia de atraso no cumprimento, por parte do adjudicatário, de qualquer das obrigações contratuais, bem como qualquer uma das situações previstas na lei ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelo contraente público.

3 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, incluindo os juros.

4 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 16.^a.

5 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 3, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Lourinhã, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

6 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 32.^a - REGIME SANCIONATÓRIO

Para além das penalidades por incumprimento previstas na cláusula anterior do presente Caderno de Encargos, deve-se ter em conta as previstas no regime sancionatório do Código de Contratos Públicos.

Cláusula 33.^a - RECURSOS

Das penalidades impostas nos termos deste caderno de encargos, poderá o adjudicatário recorrer para o Presidente da Câmara Municipal de Lourinhã.

Anexo 1

Especificações Técnicas

Bens objeto do contrato:

Consiste na aquisição de equipamentos para a deposição de resíduos sólidos urbanos, designadamente:

- contentores de polietileno de alta densidade, com capacidade de 1100L, com tampa plana, sistema de elevação DIN, com 4 rodas sendo duas com travão, de cor cinza e aplicação de serigrafia - logótipo da Câmara Municipal da Lourinhã – 220 unidades.

Caraterísticas Gerais:

Construção:

- Corpo e tampa fabricados mediante o sistema de injeção com polietileno de alta densidade colorido em massa e estabilizado contra à ação combinada da água e dos raios UV;
- Na sua produção, utilização de materiais recicláveis que não prejudicam o ambiente e pigmentos não contêm metais pesados;
- Equipados com quatro rodas de 200 mm e 360° de rotação; duas rodas com travão individual para evitarem que o contentor se mova involuntariamente;
- Personalização no corpo mediante termo-impressão com uma dimensão máxima de 400 mm x 400 mm;
- Personalização na tampa mediante serigrafia ou termo-impressão com uma dimensão máxima de 230 mm x 45 mm;
- Marca CE com indicação do nível sonoro de acordo com a diretiva 2000/14/CE do Parlamento Europeu - 92 dB;
- Certificado de homologação do produto de acordo com a norma europeia EN 840;
- Compartimento para a instalação de chips eletrónicos.

Dimensões e pesos:

- Volume de 1100 litros;
- Carga nominal de 440 Kg;
- Altura total de 1385 mm
- Largura total de 1370 mm
- Profundidade de 1079 mm